



Santo Antonio de Posse  
Posse para Todos  
Administração 2013 a 2016

## Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9002 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13830-000  
email: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br – Santo Antonio de Posse - SP



Lei nº 2873

11 de julho de 2014

Projeto de Lei nº 035/2014

Autógrafo: nº 3.092/2014

Iniciativa: Executivo Municipal

ALTERA A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL MENSAL DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 2539/2010, ESTABELECENDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Dr. Mauricio Dimas Comisso**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - A contribuição mensal do Município através dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas Autarquias e Fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social será de 21,95% (vinte e um inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições incluindo a gratificação natalina.

**Art. 2º** - Em atendimento à Legislação Federal, e com o intuito de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, com base na Avaliação Atuarial elaborada para o período, os órgãos do Município pagarão adicionalmente à sua contribuição normal, uma contribuição adicional a título de Contribuição Suplementar para a Cobertura de Déficit Atuarial, incidente sobre a base de cálculo da contribuição dos servidores ativos, conforme a tabela a seguir:


ANO	CUSTEIO NORMAL				CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS	
2014	21,95%	11,00%	11,00%	11,00%	16,00%
2015 a 2043	21,95%	11,00%	11,00%	11,00%	12,97%

**Art. 3º** - A tabela de contribuições prevista no *caput* do artigo anterior poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras reavaliações atuariais anuais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal 2359 de 28 de outubro de 2010 e as demais disposições em contrário.

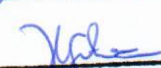
Santo Antônio de Posse, 11 de julho 2014

  
MAURICIO DIMAS COMISSO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MARCOS JOSE JACOBUSI  
CHEFE DE GABINETE

  
RAQUEL GONÇALVES DA SILVA  
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL  
P. M. de Sto. Antonio de Posse  
EM, 14 / 07 / 2014  
  
Raquel Gonçalves da Silva  
Assessor Técnico de Gabinete

PUBLICADO  
EM: 14 / 07 / 14  
JORNAL Oficial de Posse  
PAG. 03